PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04033/91

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 25/09/1991
Classif.: OUTROS
Ementa:

Autoriza o recebimento de cruzados novos no pagamento de débitos para com a Prefeitura Municipal do Natal.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber cruzados novos depositados no Banco Central do Brasil, de acordo com o disposto no artigo 9º, da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, para pagamento total ou parcial de débito de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único- A autorização de que trata esta Lei estende-se às autarquias e fundações.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar os atos complementares necessários a execução desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessõe s, em Natal, 18 de setembro de 1991.

EDMILSON FERREIRA DE LIMA - PRESIDENTE

NELSON NEWTON DE FARIA - PRIMEIRO SECRETÁRIO

PIO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO - SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Lei no 69/91
Públicado no D.O. de 26/09/91.